

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 991/2023

Rio Branco - AC, 26 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 104/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 105/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 118/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2026”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de

novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.

- 5- **Autógrafo nº 127/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana SEINFRA e da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 129/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 126/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013, Lei nº 2.039, de 9 de abril de 2014, Lei nº 2.225, de 23 de fevereiro de 2017, Lei nº 2.255, de 21 de novembro de 2017, Lei Complementar nº 54, de 7 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 73, de 5 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 132, de 25 de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 179, de 5 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2022 e Lei Complementar nº 215, de 12 de abril de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.678, de 21 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 132/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 236 de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre a remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, incidentes sobre os imóveis edificados

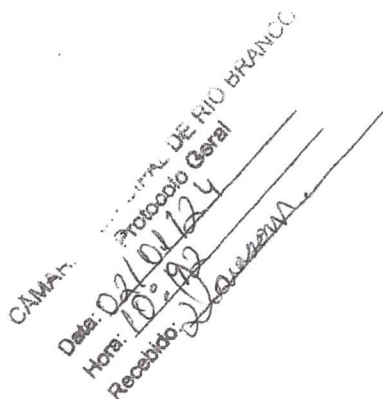
atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

9- **Autógrafo nº 134/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

10- **Autógrafo nº 135/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.679, de 22 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 02/01/24
Hora: 10:02
Recebido: [Assinatura]

AUTÓGRAFO

Nº 135/2023

Do: Projeto de Lei Ordinária nº 94/2023 2505

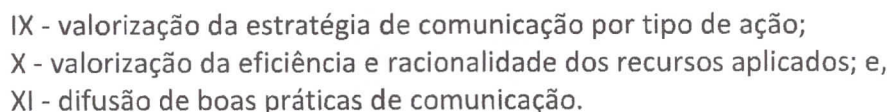
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Lei Ordinária nº 2505 de 20/12/23 Publicada no D.O.E. nº 1369 de 22/12/23







Art. 3º As ações de comunicação previstas nesta Lei alcançam as áreas de:

- I - comunicação digital;
II - comunicação pública;
III - promoção;
IV - patrocínio;
V - publicidade, sendo esta versada em utilidade pública, institucional e publicidade
VI - relações com a Imprensa; e
VII - relações públicas.

legal;

Art. 4º As ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e articuladas por esta com os demais órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, podendo alcançar, quando necessário e pelos meios legais, a Administração Indireta e Fundacional do Município.

§1º Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete a Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Educação - SEME, Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e Fundação Garibaldi Brasil – FGB, sem remuneração, devidamente indicados pelos titulares das pastas respectivas com aprovação do chefe do Poder Executivo.

§1º O Comitê tem o objetivo de auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações na área de patrocínios, devendo manifestar-se sobre todas elas, e identificar e difundir boas práticas de processos e mecanismos no exame e seleção dos patrocínios.

§2º Sendo necessário, a juízo da Assessoria de Comunicação Social, em caráter excepcional, poderá ser convidado representante de outros órgãos municipais com afinidade e relação com o pleito de patrocínio sob exame.

Assinado digitalmente por
RAIMUNDO NONATO
FERREIRA DA SILVA
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=AD DIGITAL,
MULTIPLA GI,
OU=15092525092150,
CN=ICP-Brasil

§ 3º No caso de extinção de quaisquer unidades previstas no *caput* deste artigo, a nova unidade que a substituiu passará a ter as prerrogativas e obrigações da unidade ora elencada no Comitê Gestor.

Art. 6º As ações de Publicidade do Poder Executivo serão executadas por empresa ou empresas especializadas, mediante processo licitatório, observada a legislação específica.

Art. 7º A Publicidade Legal será realizada diretamente pela Assessoria de Comunicação Social ou por contrato específico, neste caso, mediante licitação.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei implicam em autorização prévia das autoridades competentes e na observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023



VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

Assinado digitalmente por RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL, MULTIPLA G1,
OU=23995205000150, OU=presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=RAIMUNDO
NONATO FERREIRA DA SILVA:
64383105220



VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI MUNICIPAL Nº 2.505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação social e de caráter educativo do Poder Executivo municipal serão desenvolvidas conforme o disposto nesta Lei, tendo como principais objetivos:

I - proporcionar o mais amplo conhecimento à sociedade acerca das políticas, programas, ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

II - divulgar e promover os direitos do cidadão e serviços de que podem dispor visando o seu bem-estar pessoal, familiar e coletivo;

III - estimular a participação da sociedade e dos seus mais diversos grupos organizados na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público; e,

V - promover o Município, inclusive, com vistas ao incremento de sua economia.

Art. 2º Para a execução das ações de comunicação definidas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II - valorização do caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional e das características regionais e locais;

IV - valorização e respeito às diversidades da sociedade local, em todos os campos;

V - promoção do desenvolvimento humano, meio ambiente e valores culturais;

VI - vedação do uso do nome, imagens e símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos e políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



VII - adequação das mensagens, linguagens e canais para diferentes públicos, e observância de exclusão de notícias falsas;

VIII - uniformização de uso de marcas, conceitos e identidade visual da comunicação do governo municipal;

IX - valorização da estratégia de comunicação por tipo de ação;

X - valorização da eficiência e racionalidade dos recursos aplicados; e,

XI - difusão de boas práticas de comunicação.

Art. 3º As ações de comunicação previstas nesta Lei alcançam as áreas de:

I - comunicação digital;

II - comunicação pública;

III - promoção;

IV - patrocínio;

V - publicidade, sendo esta versada em utilidade pública, institucional e publicidade legal;

VI - relações com a imprensa; e

VII - relações públicas.

Art. 4º As ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e articuladas por esta com os demais órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, podendo alcançar, quando necessário e pelos meios legais, a Administração Indireta e Fundacional do Município.

§1º Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete a Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Educação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



SEME, Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e Fundação Caribaldi Brasil – FCB, sem remuneração, devidamente indicados pelos titulares das pastas respectivas com aprovação do chefe do Poder Executivo.

§1º O Comitê tem o objetivo de auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações na área de patrocínios, devendo manifestar-se sobre todas elas, e identificar e difundir boas práticas de processos e mecanismos no exame e seleção dos patrocínios.

§2º Sendo necessário, a juízo da Assessoria de Comunicação Social, em caráter excepcional, poderá ser convidado representante de outros órgãos municipais com afinidade e relação com o pleito de patrocínio sob exame.

§ 3º No caso de extinção de quaisquer unidades previstas no *caput* deste artigo, a nova unidade que a substituiu passará a ter as prerrogativas e obrigações da unidade ora elencada no Comitê Gestor.

Art. 6º As ações de Publicidade do Poder Executivo serão executadas por empresa ou empresas especializadas, mediante processo licitatório, observada a legislação específica.

Art. 7º A Publicidade Legal será realizada diretamente pela Assessoria de Comunicação Social ou por contrato específico, neste caso, mediante licitação.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei implicam em autorização prévia das autoridades competentes e na observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2022
PROCESSO Nº 005/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
CONTRATADA: J. M. DA SILVA RODRIGUES
DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto a segunda PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 16/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.
DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme Parecer Jurídico 066/2020.
DO VALOR DO ADITIVO - O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 9.312,00 (nove mil e trezentos e doze reais) a ser pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais).
DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Porto Acre – Acre, 20 de dezembro de 2023.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e o Sr. Cleilson da Silva Rodrigues pela empresa J. M. DA SILVA RODRIGUES (Contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023
CARONA Nº. 002/2023
PROCESSO Nº. 028/2023
O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.678, pág. 104 do dia 21/12/2023, passando a vigorar da seguinte forma: ONDE SE LÊ:

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 24.765,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais).
DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 24.765,00 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), passa de R\$ 193.575,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para R\$ 232.290,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa reais).

LEIA-SE:

DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO TERMO ADITIVO - O valor do acréscimo de 25% do quantitativo contratado e valor do presente aditivo é de R\$ 38.715,00 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais).
DO VALOR DO CONTRATO - O valor total do contrato após acréscimo de R\$ 38.715,00 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais), passa de R\$ 193.575,00 (cento e noventa e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) para R\$ 232.290,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa reais).

Porto Acre – AC, 21 de dezembro de 2023.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito Municipal Porto Acre.

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.505 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação social e de caráter educativo do Poder Executivo municipal serão desenvolvidas conforme o disposto nesta Lei, tendo como principais objetivos:

I - proporcionar o mais amplo conhecimento à sociedade acerca das políticas, programas, ações e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

II - divulgar e promover os direitos do cidadão e serviços de que podem dispor visando o seu bem-estar pessoal, familiar e coletivo;

III - estimular a participação da sociedade e dos seus mais diversos grupos organizados na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público; e,

V - promover o Município, inclusive, com vistas ao incremento de sua economia.

Art. 2º Para a execução das ações de comunicação definidas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

II - valorização do caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional e das características regionais e locais;

IV - valorização e respeito às diversidades da sociedade local, em todos os campos;

V - promoção do desenvolvimento humano, meio ambiente e valores culturais;

VI - vedação do uso do nome, imagens e símbolos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos e políticos;

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais para diferentes públicos, e observância de exclusão de notícias falsas;

VIII - uniformização de uso de marcas, conceitos e identidade visual de comunicação do governo municipal;

IX - valorização da estratégia de comunicação por tipo de ação;

X - valorização da eficiência e racionalidade dos recursos aplicados; e,

XI - difusão de boas práticas de comunicação.

Art. 3º As ações de comunicação previstas nesta Lei alcançam as áreas de:

I - comunicação digital;

II - comunicação pública;

III - promoção;

IV - patrocínio;

V - publicidade, sendo esta versada em utilidade pública, institucional e publicidade legal;

VI - relações com a Imprensa; e

VII - relações públicas.

Art. 4º As ações serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social e articuladas por esta com os demais órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, podendo alcançar, quando necessário e pelos meios legais, a Administração Indireta e Fundacional do Município.

§1º Compete à Assessoria de Comunicação Social coordenar todas as ações de comunicação social, supervisionando o conteúdo do material publicitário, controlando as ações de publicidade e de patrocínio submetidas a sua aprovação.

§2º Observando os objetivos e diretrizes fixados nesta Lei, compete à Assessoria de Comunicação Social, ainda, propor a edição de políticas públicas, orientações e normas complementares, planejar, coordenar e executar as ações próprias de sua área na forma da legislação própria.

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Patrocínio composto por representantes da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Secretaria Municipal de Educação - SEME, Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI, Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e Fundação Garibaldi Brasil - FGB, sem remuneração, devidamente indicados pelos titulares das pastas respectivas com aprovação do chefe do Poder Executivo.

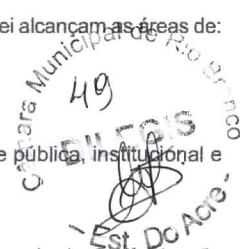
§1º O Comitê tem o objetivo de auxiliar a Assessoria de Comunicação Social na identificação de parâmetros e procedimentos para as ações na área de patrocínios, devendo manifestar-se sobre todas elas, e identificar e difundir boas práticas de processos e mecanismos no exame e seleção dos patrocínios.

§2º Sendo necessário, a juízo da Assessoria de Comunicação Social, em caráter excepcional, poderá ser convidado representante de outros órgãos municipais com afinidade e relação com o pleito de patrocínio sob exame.

§3º No caso de extinção de quaisquer unidades previstas no caput deste artigo, a nova unidade que a substituiu passará a ter as prerrogativas e obrigações da unidade ora elencada no Comitê Gestor.

Art. 6º As ações de Publicidade do Poder Executivo serão executadas por empresa ou empresas especializadas, mediante processo licitatório, observada a legislação específica.

Art. 7º A Publicidade Legal será realizada diretamente pela Assessoria de Comunicação Social ou por contrato específico, neste caso, mediante licitação.



Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei implicam em autorização prévia das autoridades competentes e na observância das regras e normas legais aplicáveis, inclusive orçamentárias.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias, visando à execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.504 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§1º O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto por 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação da Lei Jorge Cardoso, que institui o Dia Municipal do Músico e a Semana Municipal da Música Acreana".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, e o dia 02 de junho como o Dia Municipal do Músico, referindo à data de aniversário do primeiro presidente da Associação dos Músicos do Acre, o senhor Heloizio Heleno, nascido no dia 02 de junho de 1951.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Música, serão realizadas atividades culturais como shows, saraus e workshops. Os trabalhos apresentados pelos artistas participantes deverão ser, no mínimo, 80% de autoria própria, fortalecendo a música autoral em nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Rio Branco e institui o dia 19 de maio como Dia Municipal do Esporte Eletrônico e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Município de Rio Branco obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

Art. 2º Os praticantes de esportes eletrônicos serão denominados atletas.

Art. 3º É livre a atividade esportiva eletrônica no Município de Rio Branco, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo contemporâneo, levando, juntamente, a outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC, e à formação cultural; propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular a cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades baseadas no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva e cultural, unindo, por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social;

IV - combater a discriminação de gênero, etnias, credos e o ódio, que podem ser passados subliminarmente aos sujeitos-jogadores nos games; e

V - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Município reconhece como fomentadora e administradora da atividade esportiva a Confederação, Federação e Ligas que normatizam e difundem a prática do esporte eletrônico.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal do Esporte Eletrônico, a ser comemorado anualmente em 19 de maio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 40 da Lei nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§1º O quadro de carreira da Procuradoria Geral será composto por 27 (vinte e sete) Procuradores Jurídicos Municipais, computados todos os cargos das categorias dispostas no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 94/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 15 de fevereiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa